



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.544  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00878/2018

**Referência** : Processo nº 2000.2.01626 e Protocolo nº e-2016.7.0100631

**Interessado** : Goldtec Indústria e Comércio Eireli-Epp

**EMENTA** Inclusão de Múltipla Responsabilidade Técnica - Deferimento.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando Processo nº 2000.2.01626 e Protocolo nº e-2016.7.0100631, de interesse da pessoa jurídica Goldtec Indústria e Comércio Eireli-Epp, situada em São Cristóvão-RJ, que trata do requerimento da inclusão de múltipla Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rogério da Silva de Oliveira, com carga horária de 4 (quatro) horas; considerando que o referido profissional já figura como responsável técnico pela empresa Rimaq Equipamentos Ltda, situada em Ramos-RJ, na qual cumpre jornada de 4 (quatro) horas, e pela empresa Piramide Reparação de Elevadores Ltda, situada em Cachambi-RJ, da qual é sócio; considerando a Decisão CEEM-RJ nº 387/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator e indeferir o registro da requerente. Deverá ser apresentado outro profissional engenheiro mecânico que possua efetiva disponibilidade de tempo para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades da empresa, observados ainda os demais requisitos legais e a jurisprudência desta Câmara; considerando que a autuada irredimida com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 12 de maio de 2017, por meio do qual descreve a Carga Horária de expediente em cada empresa contratada e localidade das mesmas; considerando que o profissional a ser contratado pela empresa Goldtec Indústria e Comércio Eireli-Epp é sócio da empresa Piramide Reparação de Elevadores Ltda; Considerando a proximidade entre as empresas de deslocamento e cumprimento da carga horária por serem próximas, atendendo o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo deferimento da Múltipla Responsabilidade ao profissional Engenheiro Mecânico Rogério da Silva de Oliveira – Crea-RJ nº 1997105549 ou seja Inclusão de Responsabilidade Técnica para a empresa Goldtec Indústria e Comércio Eireli-Epp. no ramo de Engenharia Mecânica no código 3020, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo deferimento da Múltipla



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Responsabilidade ao profissional Engenheiro Mecânico Rogério da Silva de Oliveira – Crea-RJ nº 1997105549 ou seja Inclusão de Responsabilidade Técnica para a empresa Goldtec Indústria e Comércio Eireli-Epp. no ramo de Engenharia Mecânica no código 3020. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais GILBERTO PENTEADO DIAS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional EVALDO VALLADÃO PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**